



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA PETRÓLEO**

RESOLUÇÃO TCE/UFF N° 40, 1 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Realização de Estágio no âmbito do Curso de Engenharia de Petróleo.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo, vinculado a Escola de Engenharia, em reunião ordinária de **09/05/2024** e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N° 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF N° 567, de 24/11/2021, a Resolução CNE/CES N° 7, de 18/12/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Petróleo, resolve:

Art. 1° A realização de Estágio no curso de Engenharia de Petróleo deve estar em concordância com a legislação vigente.

Art. 2° O estágio tem como objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo no aluno a capacidade de análise e produção de conhecimento com base em uma visão multidimensional, embasada na articulação entre o conhecimento adquirido na universidade e a prática profissional vivenciada durante as atividades de estágio.

Art. 3° O estágio poderá ser realizado na própria universidade (estágio interno), em pessoas jurídicas de direito público ou privado e no setor produtivo em geral, em organizações industriais, de projeto, pesquisa ou de prestação de serviços de engenharia, onde o engenheiro de petróleo possa exercer suas atribuições.

Art. 4° Os alunos deverão cursar, no mínimo, 160 horas de Estágio. Estas 160 horas serão contabilizadas como **Estágio Obrigatório** após a verificação das atividades realizadas.

§ 1º A verificação será realizada através de reuniões de acompanhamento e relatórios de atividades de estágio, com os seguintes objetivos: (i) avaliar o envolvimento dos alunos em atividades práticas relacionadas ao conteúdo curricular do curso de engenharia de petróleo; (ii) permitir a orientação dos alunos, por parte do professor supervisor, sobre assuntos específicos relacionados ao estágio; e (iii) avaliar os alunos com base nas atividades técnicas desempenhadas.

§ 2º A realização do estágio obrigatório será orientada e supervisionada por professor(es) do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo (TEQ), permitindo ao aluno vivenciar experiências e dificuldades relacionadas às interações entre a teoria e a prática no ambiente de trabalho do engenheiro de petróleo.

Art. 5º A carga horária de estágio realizada de 160 horas obrigatórias será contabilizada como carga horária de atividades extensionista.

Art. 6º Em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 2º, o estágio - obrigatório ou não-obrigatório - só será autorizado para discentes que tenham cursado uma parcela mínima do curso, garantindo assim um conhecimento mínimo dos conteúdos de Engenharia de Petróleo necessários para o devido aproveitamento das atividades de estágio no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - Só poderão realizar estágio os alunos que tenham completado o quarto (4º) período do curso, conforme determinado pela periodização das disciplinas obrigatórias, ou que tenham cursado uma carga horária mínima de 1512 horas.

Art. 7º As atividades de estágio não podem, em nenhuma circunstância, interferir nas atividades acadêmicas do curso.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Troner Assenheimer de Souza
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo